

## SECRETARIA DE SAÚDE

Plano de Contingência  
Internações hospitalares para Covid -19  
Nº 0001- 02 Fevereiro / 2021

## DESENHO DE PROCESSOS E FLUXOS

## APRESENTAÇÃO

Esta atualização do Plano de Contingência se dá em função da necessidade de aperfeiçoamento da demanda de leitos hospitalares considerando a dinâmica da Covid-19.

Consideramos para esta atualização, principalmente, o indicativo do Ministério da Saúde da necessidade de ajustes do quantitativo de leitos destinados ao atendimento específico da Covid-19 diante da taxa de ocupação por série histórica, que, especificamente no Município de Uberaba vem apresentando um crescimento regular e constante.

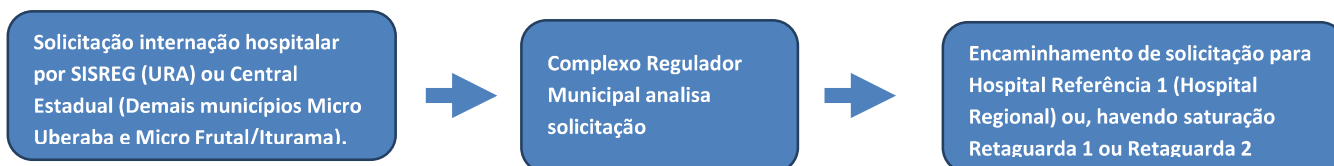
## OPERACIONALIZAÇÃO

Todos os casos continuam obrigatoriamente regulados pelo complexo regulador municipal de Uberaba (CReg URA), único a autorizar a ocupação de leitos conveniados ao Sistema Único de Saúde-SUS destinados para pacientes em situação da Covid -19, quer seja através da Central de Regulação Municipal e/ou através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, conforme protocolo abaixo estabelecido.

Pacientes oriundos das UPAS serão regulados através da utilização do Sistema de Regulação adotado no município (SISREG 3), enquanto os pacientes oriundos dos demais municípios da Micro Uberaba e da Microregião Frutal/ Iturama deverão ser regulados inicialmente pela Central de Regulação Estadual e, após classificação e triagem desta, encaminhados para apreciação do Complexo Regulador Municipal através do SUSfácil, com transcrição obrigatória dos dados clínicos para o SISREG.

Paciente da Saúde Suplementar devem ser regulados pelo sistema próprio que lhes convier, exceto se, por qualquer motivo, houver direcionamento para uma unidade ao SUS, o que, obrigatoriamente, necessitará de regulação via SISREG. A transferência de casos confirmados ou suspeitos de COVID do setor privado para o público, em virtude da inexistência de leitos, deve seguir o seguinte processo: Cadastro do paciente no SISREG pela instituição que o assiste, acompanhada de envio de e-mail ao complexo regulador comprovando a busca de leitos em outros prestadores do convênio bem como a negativa da existência do leito.

## Fluxograma operacional para internação Hospitalar



## APLICABILIDADE

O plano de contingência continua sendo aplicado em 5 (cinco) fluxos em ocorrência independente ou concomitante, a saber:

- **Fluxo 1 (casos suspeitos COVID-19):** pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requerem ventilação mecânica e/ou suporte adicional da unidade terapia intensiva serão direcionados primeiramente para leitos em enfermaria no Hospital Regional José de Alencar (conforme protocolo específico definido pela aplicação da cidade de Uberaba); Exceto pediatria, cujos os casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba, bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

- **Fluxo 2 (casos confirmados Covid-19):** pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requerem ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade de terapia intensiva serão direcionados para leitos de enfermaria compartilhada no Hospital Regional José Alencar ( conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba), exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba; bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

- **Fluxo 3 (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19):** pacientes com insuficiência respiratória com indicação de ventilação mecânica e /ou suporte adicional da unidade de terapia intensiva serão direcionados para leitos específicos no Hospital Regional Jose Alencar (conforme protocolo específico definido para aplicação da cidade de Uberaba), exceto pediatria e casos da obstetrícia, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de UTI, para internações no HC UFTM. Para saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

OBS: Tão logo haja indicação por parte do HC UFTM de que o quadro obstétrico da paciente esteja resolvido, poderá o Hospital requerer a transferência para o hospital de referência em Covid-19;

## - Fluxo 4

4.1 – Rede conveniada ao SUS (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19) quando houver ocupação de 60% da capacidade instalada para leitos de UTI do Hospital de referência para casos Covid-19, na conveniada SUS, serão geradas as seguintes medidas:

a) Suspensão de procedimentos eletivos e/ou internações de casos não Covid em leitos dentro do próprio Hospital Regional José Alencar e nos demais hospitais de retaguarda SUS;

b)Regulação de pacientes com outras demandas clínicas não Covid para leitos em outros hospitais da cidade de Uberaba (direcionamento preferencial para os hospitais: Mário Palmério, Hospital Universitário e Hospital de Clínicas da UFTM, permitindo que o Hospital Regional possa ser progressivamente desocupado dos casos não Covid que ainda estejam internados e/ou possa voltar a ser, em sua totalidade, de atendimento exclusivo para casos Covid);  
c)Redirecionamento de pacientes do Hospital Regional Jose Alencar para outros hospitais (egressos de enfermaria, com condição mais estável e que não estejam em período de transmissão do vírus, devem ser encaminhados para leitos do Hospital Mario Palmério e/ou para Hospital Beneficência Portuguesa. Lembrando obediência ao Plano de Pactuação Integrada, o que indica, eventualmente que pacientes de outros municípios podem retornar à origem, permitindo maior liberação dos leitos a serem disponibilizados na instituição para acolhimento Covid-19.

4.2 Rede de saúde suplementar (rede privada- casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): quando houver ocupação de 60% da capacidade instalada dos leitos de UTI em hospitais privados para casos Covid serão geradas as seguintes medidas:

- a)Manter suspensos todos os procedimentos eletivos, tanto cirúrgicos quanto clínicos e /ou internações exceto casos oncológicos; obstétricos; cardiovasculares cirurgias ambulatoriais e urgência e emergência;  
b)Suspender as consultas de pré-operatório em toda rede privada e públicas; exceto consultas e pré-operatórios oncológicos.

#### **- Fluxo 5 – Exclusivamente para rede conveniada SUS**

Saturação do hospital de referência (Hospital Regional) com ocupação em 70% da sua capacidade instalada:

Regulação de casos suspeitos e ou confirmados da Covid-19 para hospital de retaguarda 1 (Mario Palmério Hospital Universitário), que em caso do aumento de 60% de sua capacidade instalada ou mais, deverá imediatamente redirecionar os casos clínicos e/ou cirúrgicos para o HC-UFTM e também para o Hospital Hélio Angotti, que passa a ter nesta etapa perfil de atendimento objetivando atender a demanda de casos não Covid-19.

Nesta situação se necessário os pacientes com demandas clinicas devem ser atendidos e permanecerem nas unidades de Pronto Atendimento (UPAs), aguardando a disponibilidade de vagas em Hospitais que atendem pacientes não Covid-19.

Ressaltamos que as internações não Covid-19 devem ser preferencialmente para pacientes com situações cirúrgicas que necessitem de internação e para pacientes graves que precisam de leitos de UTI.

Nesta mesma etapa do fluxo 5, visando melhorar os índices de ocupação do Hospital de retaguarda 1 (MPHU), poderão ser elaboradas ações para o Hospital de Referência (HR), visando a abertura de novos leitos buscando-se a instalação da ampliação potencial do hospital, ou seja, mais leitos de UTI e leitos de enfermaria.

Se acionado o 5º Fluxo, os procedimentos eletivos (cirurgicos e clinico), devem permanecer suspensos, com alta imediata dos pacientes que eventualmente já estejam internados e que não tenham sido submetidos à cirurgia, quer seja na rede privada ou na conveniada ao SUS.

A suspensão dos procedimentos eletivos de que trata este plano de contingência NÃO envolve procedimentos oncológicos; obstétricos ,cirurgias cardiovascular, cirurgias ambulatoriais, urgência e emergência, que devem seguir dentro da programação estabelecida por cada hospital, em conformidade com avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

Os atendimentos psiquiátricos que não demandarem suporte clínico adicional para outras especialidades, serão atendidos inicialmente no Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, havendo confirmação diagnóstica para Covid, com necessidade de suporte ventilatório e/ou outro suporte hemodinâmico, o paciente deverá ser direcionado, via sistema de regulação, para hospital de referência.

À medida que ocorrerem evoluções das respectivas taxas de ocupação de leitos, os hospitais subsequentes de retaguarda, correspondentes, serão informados da progressão de internações em andamento (quando estas atingirem 60% da capacidade de leitos no SUS) para que possam tomar as medidas cabíveis no sentido de qualquer adequação com pessoal e/ou material/equipamentos/insumos para a garantia da assistência hospitalar destes pacientes.

Uberaba, 24 de fevereiro de 2021

**Sétimo Bóscolo Neto**  
**Secretário de Saúde**

**Elisa Gonçalves Araújo**  
**Prefeita**

Ciente e de acordo, os representantes dos hospitais:

Hospital Regional José Alencar:

Mário Palmério Hospital Universitário:

Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro:

Hospital da Criança:

Hospital Dr. Hélio Angotti:

Hospital Beneficência Portuguesa:

Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo:

Hospital e Unimed São Domingos

Hospital São Marcos